

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. EROS BIONDINI)

Altera a Lei 11.947, de junho de 2009, para possibilitar sejam os recursos do PNAE destinados à compra direta de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.947, de junho de 2009, para possibilitar sejam os recursos do PNAE destinados à compra direta de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas.

Art. 2º O art. 2º, V, da Lei 11.947, de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, e pelos acolhidos em Comunidades Terapêuticas;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 14, *caput*, da Lei 11.947, de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas, pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural ou por suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo a unificação de duas louváveis iniciativas: por um lado, incentiva-se o nobre trabalho desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas no tratamento de pessoas com dependência química; de outro, contribui-se para que alimentos frescos e com elevado grau nutritivo continuem a ser destinados para as unidades escolares, estimulando o desenvolvimento regional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, conhecido como PNAE, oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Para a execução do mesmo, o governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, recursos de caráter suplementar, sendo que 30% desses recursos deve, hoje, ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. Esse percentual mínimo de investimento na compra de agricultores da região que produzem em menor escala é uma forma de estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Com o presente projeto de Lei buscamos possibilitar que esse investimento também possa ser destinado à compra de gêneros alimentícios produzidos no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

Reconhecendo a importância das Comunidades Terapêuticas, o Decreto 9.791, de 11 de abril de 2019, as coloca com um importante papel na Política Nacional sobre Drogas – Pnad, razão pela qual estabelece a necessidade de *“estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem”*.

Nesse contexto, esta proposição vem a impulsionar uma das principais técnicas de tratamento desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas, a chamada laborterapia. De fato, a terapia ocupacional, pelo

trabalho, representa uma técnica psicoterapêutica amplamente reconhecida. Por meio dela, ocupa-se a mente dos pacientes, os motivando e lhes fazendo enxergar a plena possibilidade de reinserção no seio social do qual se afugentaram. Se no jargão popular, a “mente vazia é oficina do diabo”, no âmbito técnico, a terapia ocupacional irá facilitar o tratamento de dependentes químicos, possibilitando que superem o vício e que retornem ao sadio convívio social.

Por essas razões, a presente proposição é uma forma de unir duas iniciativas meritórias. Por meio dela, ao mesmo tempo, vamos estimular o tratamento dos internos mediante o trabalho e abrir mais uma possibilidade para que alimentos produzidos em menor escala cheguem às escolas brasileiras. Em síntese, vamos contribuir para o desenvolvimento socioeconômico na região, ao mesmo tempo que abriremos para aqueles que mais precisam uma importante porta na busca de reinserção social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EROS BIONDINI

2019-16658